

*Homologação*  
*A*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

(Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no Município de Ponte de Lima)

Entre:

**Direção-Geral das Autarquias Locais**, com o NIF 600035972, com sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Paula Maria Reis Costa, em representação da Administração Central;

E,

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.** com o NIF 517713233 e sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, neste ato representada pelo Presidente, António Augusto Magalhães Cunha, também em representação da Administração Central,

E

**Município de Ponte de Lima**, com o NIF 506811913 e sede em Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz;

Considerando que:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 12 de janeiro, declarou as cheias e as inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 como ocorrência natural excecional;
2. O Despacho n.º 3484/2023, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 55, de 17 de março de 2023, autorizou a abertura de candidaturas para reparação de danos provocados pelas referidas cheias e inundações, em infraestruturas e equipamentos municipais;
3. O Despacho n.º 8217-A/2023, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 155, de 10 de agosto de 2023, autorizou a celebração do presente acordo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a “*Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e/ou janeiro de 2023 no Município de Ponte de Lima*”, cujo investimento total elegível ascende a € 288 359,22 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois cêntimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P..

### CLÁUSULA 2.ª

#### DURAÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. O presente acordo produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2024.
2. São elegíveis as despesas realizadas desde o início da ocorrência que originou o presente financiamento.

### CLÁUSULA 3.ª

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador, processar a comparticipação financeira da Administração Central, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª.
2. Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., como serviço regional desconcentrado:
  - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, do painel de divulgação do financiamento obtido e visar todos os documentos que integram o processo de candidatura, incluindo os relativos à despesa realizada;
  - b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e na fiscalização da execução dos contratos de empreitada.
3. Cabe ao Município de Ponte de Lima exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;
- c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, dar cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 179, de 5 de agosto;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 102, de 4 de maio;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respetivo pagamento incluindo o valor correspondente à respetiva participação financeira;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### **RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

1. A Direção-Geral das Autarquias Locais processa a comparticipação financeira definida no Despacho n.º 8217-A/2023, de 10 de agosto, identificado no considerando 3, até ao montante global máximo de € 115 343,69 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a atribuir da seguinte forma:
  - a) a totalidade da comparticipação financeira para o ano de 2023 no montante global máximo de € 115 343,69 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a título de adiantamento, após a publicação do acordo;
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, o presente acordo de colaboração constitui nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, pedido de adiantamento pelo beneficiário.
3. O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de trabalhos complementares e erros ou omissões.

4. Cabe ao Município de Ponte de Lima assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10% do investimento.
5. O Município é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do acordo é constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e do Município de Ponte de Lima.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **ENCARGOS E CABIMENTO**

As verbas que suportam os encargos deste acordo são inscritas anualmente no orçamento do Município de Ponte de Lima e nos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7152330020, registado na rubrica 08.05.01.B0.A2 do Orçamento do Estado do ano 2023, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **ALTERAÇÕES**

1. Qualquer proposta de alteração ao presente acordo formulada pelo Município, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, deve ser apresentada junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., no período de duração do presente contrato.
2. A alteração carece dos pareceres favoráveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e da Direção-Geral das Autarquias Locais e de autorização do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO ACORDO**

O incumprimento do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a dedução nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, até à integral restituição das verbas recebidas.

O presente acordo é objeto de publicação, por extrato, na 2.ª série do Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Assinado por: **PAULA MARIA REIS COSTA**  
Num. de Identificação: 08054133  
Data: 2023.10.17 13:23:38+01'00'

Paula Maria Reis Costa

(Diretora-Geral)

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

**VASCO NUNO  
MAGALHAES VELHO  
DE ALMEIDA FERRAZ**

Assinado de forma digital por  
VASCO NUNO MAGALHAES  
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ  
Dados: 2023.09.27 11:47:22  
+01'00'

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

(Presidente da Câmara Municipal)

PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.

**António A. M. Cunha**

Assinado de forma digital por António A. M. Cunha  
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Presidência,  
o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte, cn=António A. M. Cunha  
Dados: 2023.10.11 18:38:46 +01'00'

António Augusto Magalhães Cunha

(Presidente)